

Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 14 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, bem como o que consta do Processo STJ n. 19.293/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – conta depósito vinculada bloqueada para movimentação: conta aberta em banco público oficial pelo Tribunal em nome da contratada, utilizada na contratação de serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários descritos nos arts. 5º e 6º desta instrução normativa;

II – contratada: empresa que firmou contrato com o Tribunal para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal;

III – declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos (DCTFWeb): obrigação tributária acessória por meio da qual a contratada confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. DCTFWeb é também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação;

IV – encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado alocado a serviço do STJ;

V – fator acidentário de prevenção – FAP: é um sistema *bônus x malus* anual, previsto no art. 202-A do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, no qual a alíquota RAT poderá ser reduzida em até 50% ou aumentada em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da contratada em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Em setembro de cada ano, é divulgado no sítio da Previdência Social o índice referente ao exercício seguinte;

VI – FapWEB: sítio eletrônico administrado pela Previdência Social (<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>) por meio do qual a contratada terá conhecimento do FAP por meio de sua senha específica, cadastrada e utilizada na Receita Federal do Brasil para outros serviços relativos a contribuições previdenciárias. De posse da senha, a empresa poderá consultar o FAP de seus estabelecimentos e gerar relatório também denominado de FapWEB;

VII – guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP: guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

VIII – GILRAT: sigla correspondente à contribuição social destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (antigo seguro de acidente de trabalho – SAT). Representa a contribuição da empresa prevista no inciso II do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (RAT), ajustada na forma do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999 (FAP);

IX – guia da previdência social – GPS: documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais;

X – guia de recolhimento do FGTS – GRF: guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do protocolo de conectividade social;

XI – movimentação direta para a conta bancária do empregado: a transferência de valores da conta depósito vinculada diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da contratada;

XII – protocolo de conectividade social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XIII – riscos ambientais do trabalho – RAT: representa a contribuição da contratada prevista no inciso II do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica. Ele é a base na qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILRAT);

XIV – RAT ajustado: expressão criada pela Receita Federal para se referir ao GILRAT;

XV – regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual estabelecido no instrumento convocatório ou contrato que exija a alocação de mão de obra para trabalhar continuamente nas dependências do Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, excluída a atuação simultânea de um mesmo empregado da contratada em órgão diverso;

XVI – resgate: devolução de valores retidos em conta depósito vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados alocados nos contratos;

XVII – sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP: aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

XVIII – sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial): instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitas as empresas contratadas pelo Tribunal;

XIX – termo de cooperação técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta depósito vinculada junto à instituição bancária;

XX – termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT: demonstrativo dos haveres trabalhistas devidos ao empregado decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal firmará termo de cooperação técnica com banco público oficial para a abertura de conta depósito vinculada.

Parágrafo único. A gestão do termo de cooperação técnica compete à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

Art. 4º Após a assinatura do contrato com a prestadora de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

~~I – a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais – Sagav oficialará o banco e a contratada no prazo de até cinco dias úteis após a ciência da assinatura do contrato, para a abertura da conta depósito vinculada no banco;~~

I – no prazo de até dois dias úteis, a Seção de Formalização de Contratos e Acordos – Sefac informará a Seção de Análise de Garantia, Conta

Vinculada e Sanções Contratuais – Sagav da assinatura do contrato; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

~~II – a contratada, no prazo de vinte dias de sua notificação pela Sagav, deverá comparecer ao banco conveniado para entregar a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta;~~

II – no prazo de até cinco dias úteis da comunicação pela Seção de Formalização de Contratos e Acordos, a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais oficiará ao banco e à contratada para a abertura da conta depósito vinculada no banco conveniado, orientando a empresa contratada, quando da abertura da conta vinculada, a efetuar o seu cadastramento junto ao banco conveniado para que lhe seja disponibilizada a chave de acesso para consulta a saldos e extratos de depósitos em conta garantia; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

~~III – o banco procederá à abertura da conta depósito vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.~~

III – a contratada, no prazo de vinte dias da notificação pela Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais, deverá comparecer ao banco conveniado a fim de entregar a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada e para assinar o termo específico que autorize o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta." [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

IV – o banco procederá à abertura da conta depósito vinculada e oficiará ao Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

Parágrafo único. Os saldos das contas vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

CAPÍTULO III

DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 5º Os percentuais a serem destacados nas faturas da contratada para depósito em conta depósito vinculada obedecerão aos seguintes critérios:

I – férias e 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando esta base de cálculo: $[(1/12) \times 100]$;

II – 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando esta base de cálculo: $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$;

III – multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 3,44%, utilizando-se a base de cálculo $\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3 \times 1/12)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

IV – incidência dos encargos previdenciários e o FGTS: a retenção recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos I a IV estão consolidados no anexo I desta instrução normativa, o qual deverá constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 6º O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação desta fórmula: $RAT\ ajustado = GILLRAT = RAT \times FAP$, considerando que, na aplicação da mínima ou máxima do FAP (0,5000 a 2,0000) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), o RAT ajustado aduz uma variação entre 0,5% a 6%.

§ 1º Para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes ou contratadas, será necessária a juntada do FAPWeb com o valor do FAP vigente nos meses em que ocorrer a execução do contrato.

§ 2º Caso a execução do contrato se dê em anos distintos, deverá ser fornecido o FAPWeb referente a cada exercício.

§ 3º Caso não exista FAPWeb divulgado para o ano em que ocorrerá a execução contratual, deverá ser utilizado o do último ano divulgado, procedendo-se à alteração na forma do § 4º.

§ 4º A alteração contratual advinda da aplicação de novo valor do FAP e consequente novo valor do RAT ajustado poderá ocorrer em conjunto com a repactuação, por força de convenção coletiva de trabalho da categoria, desde que seja comprovada por meio do FAPWeb, retroagindo à data de alteração do FAP.

CAPÍTULO IV DOS CÁLCULOS DOS VALORES A SEREM RETIDOS

~~Art. 7º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Secretaria de Administração consolidará planilha com os valores monetários a serem retidos em conta depósito vinculada, considerando os percentuais indicados no anexo I desta instrução normativa e os dados das planilhas de custos e de formação de preços da contratação.~~

Art. 7º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Secretaria de Administração, por meio da Comissão de Apoio Contábil às Contratações – CACC e da Seção de Gestão Administrativa de Contratos – SGCON, respectivamente, procederá à consolidação e à análise da planilha com os valores monetários a serem retidos em conta depósito vinculada, considerando os percentuais indicados no Anexo I desta instrução normativa e os dados das planilhas de custos e de formação de preços da contratação. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

~~§ 1º O conjunto de planilhas de custos e de formação de preços, de qual a planilha mencionada no caput faz parte, será anexado aos autos da contratação em formato editável (.xls) e não editável (.pdf); a planilha em formato~~

~~não editável será parte integrante do contrato e a em formato editável será para controle de versão e consultas posteriores.~~

§1º O conjunto de planilhas de custos e de formação de preços, do qual a planilha mencionada no *caput* faz parte, será juntado aos autos da contratação em formato editável (.xls) e não editável (.pdf) e deverá ser objeto de acompanhamento pelo fiscal/gestor durante toda a execução contratual, sendo: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

I – a planilha em formato não editável será parte integrante do contrato; [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

II – a planilha em formato editável será para controle de versão e consultas posteriores. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

~~§ 2º No caso de existirem postos contratados e não efetivamente ocupados, o gestor deverá realizar o cálculo do valor a ser retido em conta depósito vinculada com base na planilha em formato editável mencionada no § 1º e no quantitativo de postos efetivamente ocupados, informando o valor total da retenção mensal quando for encaminhada a fatura mensal para pagamento.~~

§2º No caso de existirem postos contratados e não ocupados, o gestor deverá realizar o cálculo do valor a ser retido em conta depósito vinculada com base na planilha em formato editável mencionada no § 1º deste artigo e no quantitativo de postos efetivamente ocupados, informando o valor total da retenção mensal à Secretaria de Orçamento e Finanças quando for encaminhado o atesto da fatura mensal para pagamento. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

§ 3º Os valores monetários previstos neste artigo serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos desta instrução normativa, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

~~Art. 8º No momento do pagamento da fatura de cada contrato, a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuará a retenção dos valores destinados à conta depósito vinculada da seguinte forma:~~

Art. 8º No momento do pagamento da fatura de cada contrato, a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuará a retenção dos valores destinados à conta depósito vinculada, segundo informado pelo fiscal/gestor do contrato, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

I – conforme a planilha mencionada no *caput* do art. 7º, quando não houver alteração do quantitativo de postos efetivamente ocupados;

II – conforme a planilha mencionada no § 2º do art. 7º, quando o número de postos efetivamente ocupados sofrer alteração em relação ao contratado.

CAPÍTULO V
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Seção I

Da Liberação de Recursos Durante a Vigência do Contrato

Art. 9º O Tribunal autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a contratada comprove ser referente a empregado alocado nas dependências do Tribunal e apresente os documentos constantes da lista 1 do anexo II desta instrução normativa.

Art. 10. O Tribunal autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a contratada apresente, de cada empregado, os documentos constantes da lista 2 do anexo II desta instrução normativa.

§ 1º Considerando o constante do § 1º do art. 18 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, não será permitida a movimentação direta da multa do FGTS para a conta dos empregados.

§ 2º A movimentação mencionada no *caput* somente será realizada se os recursos contingenciados forem suficientes para o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 3º O termo de cooperação deverá prever que o banco apresente os comprovantes de depósito à Secretaria de Orçamento e Finanças no prazo de dez dias úteis a partir da data da movimentação dos valores para a conta bancária dos empregados.

Seção II

Da Liberação de Recursos Após o Término do Contrato

Art. 11. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, para quitação das verbas rescisórias acompanhadas dos documentos constantes do item III da lista 1 do anexo II desta instrução normativa.

Parágrafo único. Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, deverá ser retido o montante depositado na conta vinculada pelo prazo de:

- I – dois anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;
- II – cinco anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

Art. 12. Realizados os pagamentos devidos de que trata o art. 11, descontadas eventuais tarifas bancárias previstas no § 2º do art. 19, se ainda assim houver saldo residual na conta depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

Seção III

Das Disposições Gerais para Liberação dos Recursos da Conta Depósito Vinculada

Art. 13. Nas situações previstas nos arts. 9º, 10 e 11, os valores serão calculados na proporção do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Art. 14. O pedido da contratada para resgate ou movimentação direta para a conta bancária do empregado deverá conter planilha com as informações necessárias e os respectivos valores retidos para cada empregado durante a vigência do contrato, além dos documentos citados nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1º Os documentos previstos nesta instrução normativa serão substituídos na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração orientar os gestores de contratos sobre a efetiva substituição de que trata o § 1º.

Art. 15. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após apresentação dos documentos constantes do item III da lista 1 do anexo II desta instrução normativa.

Art. 16. Cabe ao gestor do contrato analisar a documentação apresentada pela contratada para autorização de resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada ou a movimentação direta para a conta bancária do empregado.

~~§ 1º A cada autorização, o gestor verificará:~~

§1º A cada solicitação, o gestor verificará, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da documentação: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

I – a conformidade do valor do salário, do direito trabalhista e dos benefícios com o previsto no contrato administrativo e no instrumento coletivo de trabalho;

II – a observação pela empresa contratada dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 5º desta instrução normativa.

III – a prestação efetiva de serviços ao Tribunal dos empregados listados pela contratada, no período de que trata a solicitação; [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

IV – a conformidade do valor requerido pela contratada, solicitando, se necessário, a sua devida correção e informando à contratada que o prazo para liberação ficará suspenso até a devida retificação; [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

V – a regularidade da documentação final apresentada pela contratada e o valor a ser liberado. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

~~§ 2º No prazo de cinco dias úteis do recebimento da documentação mencionada no *caput*, o gestor do contrato deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestaram serviços nas dependências do Tribunal no período e efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos.~~

§2º Concluída a verificação de que trata o § 1º deste artigo, o gestor do contrato deverá encaminhar o processo devidamente instruído e com sua análise à Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais para conferência e ratificação. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023](#))

Art. 17. A contratada deverá apresentar a documentação necessária para a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, com antecedência mínima de 22 dias úteis da data prevista para pagamento de verbas trabalhistas, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ n. 169/2013 e na legislação trabalhista.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a contratada promoverá o pagamento de cada um dos encargos trabalhistas indicados no art. 5º desta instrução normativa aos empregados alocados na execução do contrato, quando ocorrer situação caracterizada de cada rubrica, para solicitar posteriormente ao Tribunal o resgate dos valores comprovadamente quitados.

§ 3º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária autorizada.

§ 4º A contratada responde pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas de que trata esta instrução normativa decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Tribunal.

Art. 18. Compete à Secretaria de Administração validar a documentação apresentada pela contratada e os cálculos do gestor do contrato, bem como autorizar o resgate ou a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado no prazo de oito dias úteis contados do recebimento do processo na Sagav, devidamente instruído pelo gestor.

§ 1º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças comunicar ao banco público a liberação dos valores da conta depósito vinculada em dois dias úteis a contar do recebimento da autorização emitida pela Secretaria de Administração.

§ 2º Qualquer unidade poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela contratada, o que interromperá os prazos de que tratam o § 2º do art. 16 e o *caput* e § 1º do art. 18.

Art. 19. A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras será suportada pela contratada, com subsídio na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

~~§ 1º Os valores das tarifas debitadas da conta depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação a ser repassada pela Secretaria de Orçamento e Finanças ao gestor.~~

§1º Os valores das tarifas de abertura e manutenção debitadas da conta depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação fornecida pelo banco a ser repassada pela Secretaria de Orçamento e Finanças ao gestor, com exceção da tarifa eletrônica disponível (TED), se houver, em caso de cobrança a empresas com domicílio bancário diverso da conta vinculada, quando o valor da tarifa será debitado do montante a ser resgatado, repassando-se à empresa apenas a importância líquida. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023](#))

§ 2º Na hipótese de término do contrato, após o cumprimento do disposto nos arts. 11 e 12 desta instrução normativa, as tarifas mencionadas no § 1º serão subvencionadas pelo saldo residual constante na conta depósito vinculada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Quando da movimentação direta dos valores para as contas dos empregados, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu recolhimento/pagamento.

Art. 20-A. Os valores depositados na conta depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis. ([Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023](#))

Art. 21. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos observando-se a Resolução CNJ n. 169/2013 e eventuais consultas realizadas ao Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 22. O gestor do contrato deverá implementar mecanismos de controle que possibilitem obter as seguintes informações:

I – identificação dos empregados envolvidos no contrato, se são titulares ou substitutos e se prestam serviços com exclusividade nas dependências do Tribunal;

II – data de disponibilização dos empregados no Tribunal;

III – remuneração periódica;

IV – data da convenção coletiva;

V – período aquisitivo e gozado de férias;

VI – registro de resgate ou movimentação direta da conta depósito vinculada;

VII – demais informações que possibilitem realizar a gestão da conta depósito vinculada de forma efetiva.

Art. 23. Todos os editais de licitação que envolvam regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 24. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 10 de junho de 2019](#).

Art. 25. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Cavalcante
Diretor-Geral

Anexo I

(Art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020)

[\(Alterado pelo art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023\)](#)

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO EM CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Percentuais calculados considerando a variação do RAT ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)									
Item	Descrição	Outros regimes de tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)		Entidades sem fins lucrativos	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
A	<i>Submódulo 2.2 previsto no Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições)</i>	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	8,50%	19,80%	8,00%	40,80%
	A.1 <i>GILRAT = RAT ajustado = SAT = RAT x FAP</i>	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,00%	6,00%
	A.2 <i>FGTS, terceiras entidades e demais contribuições</i>	33,80%	33,80%	28,00%	28,00%	8,00%	13,80%	8,00%	34,80%
B	13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
C	Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
D	1/3 constitucional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
E	Subtotal (E = B + C + D)	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
F	Incidência do Submódulo 2.2 do Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 sobre férias, 1/3 e 13º salário (F = E x A)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	1,65%	3,85%	1,56%	7,93%
G	Multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
H	Total a contingenciar (H = E + F + G)	29,55%	30,62%	28,42%	29,49%	24,53%	25,60%	24,44%	30,81%
<p>Nota 1: O cálculo do item A para optantes do SIMPLES não considera a CPRB.</p> <p>Nota 2: O cálculo do item A para optante da CRPB considera o mínimo com os encargos do SIMPLES.</p> <p>Nota 3: Para o estabelecer o grau mínimo, o cálculo do item A para entidade sem fins lucrativos considera todas as imunidades e isenções aplicáveis para as instituições com certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS. No grau máximo, desconsidera todas as imunidades por falta de certificação.</p>									

1) A retenção em conta depósito vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

2) Na ocorrência de não ocupação do posto de forma integral no mês (primeiro e último mês do contrato ou vacância temporária do posto), a retenção deverá ser feita de forma proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados, na razão de 1/30 por dia trabalhado. A vacância temporária é caracterizada pela ausência de contratação de titular para o posto de trabalho, não se enquadrando nessa condição as ausências decorrentes de férias e faltas, justificadas ou não.

- 3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.
- 4) Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados pelo índice da

Anexo II

(Arts. 9º, 10, 11 e 15 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020)

LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Lista 1 – Documentos para Resgate de Valores

I – no caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo de férias;

b) aviso prévio de férias;

c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;

d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;

e) relatório RE – Relação de Trabalhadores:

e.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

e.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

f) relatório GRF:

f.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

f.2) comprovante de pagamento da GRF;

g) relatório comprovante de declaração à previdência:

g.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS;

h) relatório GPS:

h.1) guia da Previsão Social – GPS;

h.2) comprovante de pagamento da GPS;

- i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.
- j) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “g” e “h” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
 - j.1) Declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);
 - j.2) Recibo de entrega da DCTFWeb;
 - j.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
 - j.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
 - j.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos **S-5001 – Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 – Imposto de renda retido na fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;**

II – no caso de 13º salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina;
- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13º;
- d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);
 - d.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
 - d.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
 - e.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
 - e.2) comprovante de pagamento da GRF;
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):

g) relatório RE – relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);

h) relatório de declaração à Previdência:

h.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);

i) relatório GPS (competência 13):

i.1) guia da Previdência Social – GPS;

i.2) comprovante de pagamento da GPS;

j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13);

k) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

k.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria **anual (13º salário)**, em situação ativa (original ou retificadora);

k.2) recibo de entrega da DCTFWeb anual;

k.3) DARF gerado pela DCTFweb anual com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

k.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

k.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos **S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de renda retido na fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 – Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;**

III – no caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;

b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;

c) termo de homologação do contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;

d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;

- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;
- f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE – relação de trabalhadores:
 - i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
 - i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- j) relatório GRF:
 - j.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
 - j.2) comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência:
 - k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- l) relatório GPS:
 - l.1) guia da Previdência Social – GPS
 - l.2) comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- n) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “k” e “i” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
 - n.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);
 - n.2) recibo de entrega da DCTFWeb;
 - n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
 - n.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
 - n.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos **S-5001 – Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador**,

S-5002 – Imposto de renda retido na fonte, S-5003 – Informações do FGTS por trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 – Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

Lista 2 – Documentos para Movimentação de Valores

I – no caso de férias:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;

b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;

b) folha de pagamento do 13º salário.

III – no caso de rescisão:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada;

b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;

c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;

d) valor do 13º salário proporcional;

e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;

f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);

g) termo de rescisão devidamente homologado pelo sindicato ou Ministério do Trabalho.

Observações:

1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do termo de cooperação técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.